

JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dra. VANESSA CRHISTINA GARCIA LEMOS

Juíza de Direito

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SPE ORLA 1 LTDA**

CNPJ/MF n.º 10.457.563/0001-67

**OUTUBRO DE 2025**

## AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5386841-49.2023.8.09.0051

Incidente nº: 5581352-47.2023.8.09.0051

Requerente: **SPE ORLA 1 LTDA** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.457.563/0001-67, com sede na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação nº 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação nº 5, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SPE ORLA 1 LTDA .....	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	11
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	15
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	26
6.1. Dados da Empresa SPE ORLA 1 LTDA .....	27
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	27
6.1.2. Balanço Patrimonial .....	28
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	29
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ .....	30
6.1.5. Indicadores .....	32
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa SPE ORLA 1 LTDA.....	33
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	43
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo .....	43
8.1.1 Da decisão Proferida na Movimentação n.º 323 em 30 de junho de 2025:.....	43
8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo .....	44
8.3. Da Fiscalização E Acompanhamento Das Atividades Da Devedora E De Seus Administradores Durante O Procedimento Da Recuperação Judicial.....	45
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47

## 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a 5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail [cinco@stenius.com.br](mailto:cinco@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais das devedoras reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores das devedoras, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

**IV. “Créditos Concursais”:** são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

**V. “Créditos Extraconcursais”:** são os Créditos detidos contra as devedoras: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

**VI. “Credores”:** são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

**VII. “Credores Concursais”:** são os titulares de Créditos Concursais;

**VIII. “Credores Extraconcursais”:** são os titulares de Créditos Extraconcursais;

**IX.** “Data do Pedido”: é o dia 21 de junho de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

**X.** “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

**XI.** “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

**XII.** “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

**XIII.** “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concurais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurais já reconhecidos;

**XIV.** “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

**XV.** “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 21 de junho de 2023, distribuído à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5386841-49.2023.8.09.0051; e

XVI. “Devedora”: é referência à empresa requerente do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: *com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais*, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a devedora e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas

naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas a devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos ([assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

### 3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA SPE ORLA 1 LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*) é composto por 1 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **SPE ORLA 1 LTDA (CNPJ 10.457.563/0001-67)**, situada na Rua 9-A, nº 765, Quadra 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-250.
  - a) Atividade principal: 68.10-2-01 – Compra e venda de imóveis próprios

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora **não comunicou** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.



(movimentação n.º 54), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 07 de novembro de 2023.

Consigne-se, ainda, que em natural prosseguimento do feito, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia (movimentação n.º 83), ocasião na qual sobreveio a decisão que convocou o conclave (movimentação n.º 85), a qual, contudo, foi posteriormente sobrestada em função da apresentação de termos de adesão na movimentação n.º 136 e, diante deste cenário, sobreveio a decisão que determinou o a instrução do curso deliberativo estatuído no artigo 56-A da Lei n.º 11.101/2005.

Oportunizado aos credores que apresentassem objeções, assegurado o contraditório à devedora (movimentação n.º 196) e colhido o parecer (movimentação n.º 203), o juízo sopesou as razões expostas e, com isso, prolatou a decisão que homologou os termos de adesão e, concomitantemente, o plano de recuperação judicial apresentado, bem como concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 208).

Relevante destacar, ainda, que referida decisão foi objeto de embargos de declaração, os quais foram conhecidos, mas rejeitados, mantendo inalterada a decisão embargada (movimentação n.º 243).

A decisão que, dentre outras providências, concedeu a recuperação judicial à devedora, foi objeto de recursos de agravo de instrumento interpostos por credores, adiante discriminados:

1. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 6080206-74.2024.8.09.0051, interposto por **MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA** e **Outros**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia

perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. – Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 304.

2. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 6138333–05.2024.8.09.0051, interposto por **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. – Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 305.

3. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 6074369–38.2024.8.09.0051, interposto por **D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. – Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 306.

4. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 5079713–80.2025.8.09.0051, interposto por **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, para que fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi provido, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão. – Ofício comunicatório jungido na movimentação n.º 307.

5. Agravo de instrumento autuado sob o n.º 6059831-52.2024.8.09.0051, interposto por BANCO BRADESCO S/A fosse cassada a decisão que concedeu a recuperação judicial. O qual foi julgado prejudicado haja vista a perda superveniente de seu objeto porque cassada a decisão agravada.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n.º 11.101/05
21/06/2023	21/06/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
30/06/2023	30/06/2023	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
12/07/2023	12/07/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	25	Art. 33
04/07/2023	04/07/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	6	-
08/08/2023	08/08/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	36	Art. 52, § 1º
23/08/2023	23/08/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
04/09/2023	05/09/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	45	Art. 53
07/10/2023	06/10/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	54	Art. 7º, § 2º
06/10/2023	06/10/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	54	Art. 7º, II e Art. 53
18/10/2023	18/10/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
07/11/2023	07/11/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
01/04/2024	01/04/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC	100	Art. 56, § 1º
08/05/2024	08/05/2024	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	126	Art. 36
15/05/2024	15/05/2024	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação - Suspensa pelos credores	131	Art. 37
20/06/2024	DISPENSADA	Continuidade de Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação - Dispensa por decisão do juízo em razão de apresentação de Termos de Adesão pela devedora	173	Art. 37
21/06/2024	21/06/2024	Publicação Edital de Dispensa da AGC e intimação credores sobre Termos de Adesão	178	Art. 56-A, § 1º
03/07/2024	03/07/2024	Prazo para credores para apresentarem eventuais oposições sobre Termos de Adesão	-	Art. 56-A, § 1º
26/07/2024	31/07/2024	Prazo para a devedora manifestar sobre as eventuais oposições	196	Art. 56-A, § 2º
19/08/2024	19/08/2024	Prazo para manifestação do AJ no caso de eventuais oposições	203	Art. 56-A, § 2º
28/07/2024	28/07/2024	Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.





ANO XIX - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

**SCINCO[SI]**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SPE ORLA 1 LTDA. (PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5386841-49.2023.8.09.0051 - 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES**  
**30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.** Administradora Judicial da recuperação judicial requerida pela empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.561/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, nomeada nos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, em trâmite na 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cinco@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial nos termos do artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

**RELAÇÃO DE CREDORES**

**CLASSE I - TRABALHISTA**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR	RS 122.921,22
BRENDA ALVES LOPES	RS 7.587,63
DANILO PRADO ALEXANDRE	RS 37.278,99
HELENA KARLA NUNES DE MELO	RS 34.004,20
HUMBERTO PERICLES RODRIGUES ROCHA	RS 163.838,83
JULIO MAGALHÃES DE MELO FILHO	RS 13.871,89
JAMILEIA ARAUJO FERREIRA SILVA	RS 5.016,29
ROGERIO RODRIGUES ROCHA	RS 382.508,07

**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 4 de 4  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 26 de 202

ANO XIX - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

**SCINCO[SI]**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ADRIANA GONÇALVES DE SOUSA	RS 10.302,00
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS MARTINS	RS 118.822,11
ALICIO DOS SANTOS	RS 82.755,00
ALVARO DA SILVA CARNEIRO	RS 94.845,44
ANDRÉ DRAGOMIRSKI	RS 319.702,85
ANTONIO FRANCISCO DE JESUS ARAUJO	RS 74.859,96
ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA LUZ	RS 34.560,56
APARECIDO TRINDADE	RS 159.845,31
ATENAS CONTABILIDADE LIMITADA EIRELI-ME	RS 9.114,00
BANCO BRASCOES SA	RS 423.842,11
CACILDA PEREIRA DA SILVA	RS 50.559,10
CELSO DE QUEIROZ MACEDO	RS 154.915,32
CELSO ROCHA DE JESUS	RS 134.492,47
CLEISON SOBRINHO PEREIRA	RS 78.483,05
CLERIA SILVA DOS SANTOS	RS 92.640,75
DANGELO RODRIGUES	RS 187.055,00
DARA DOS SANTOS PEREIRA	RS 61.686,69
DENI VO TESTA ALVES	RS 1.000,00
DIONAN ARES DA SILVA	RS 24.859,07
DIVINO JOSÉ PEDROSO	RS 308.183,16
EDVALDO PEREIRA CARDOSO	RS 135.895,15
EDVAM RIBEIRO DOS SANTOS	RS 33.387,12
ELDIRSON RODRIGUES DA SILVA	RS 58.269,97
ELEILTON VIEIRA DA SILVA	RS 84.159,40
ELY MARQUES BANDEIRA	RS 438.291,44
FERNALDO ALVES FERNANDES	RS 41.645,02
FERNANDO BONFIM PEREIRA	RS 114.384,84
FRANCISCO ALVES BARROSO	RS 64.810,40
FRANCISCO ALVES BARROSO	RS 129.457,82
FRANCISCO DOS REIS CASTRO	RS 59.090,61
GERALDO PORTO	RS 114.904,95
GILBERTO ALVES BORGES	RS 129.173,89
GLAUCIA CORREIA FERREIRA	RS 243.473,35
GLYVETON DE FREITAS OLIVEIRA	RS 27.645,87
HANPHERPPY FERNANDES PEREIRA	RS 138.238,21
HILDENE CLARO DO NASCIMENTO	RS 41.629,89
ISRAEL DO NASCIMENTO PEREIRA	RS 152.294,78
JAILSON QUEIROZ SILVA	RS 115.088,02
JAIRO MEDeiros	RS 174.952,60
JOÃO MARCELO DE MORAIS PRATO FERREZ	RS 158.775,00
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	RS 144.481,62
JOSÉ ROGERIO MELO LIMA	RS 2.266,85
JOSIEL RIBEIRO SOUSA	RS 15.917,75
LEANDRO COELHO SOUSA	RS 27.524,34
LINDOMAR DE JESUS SANTOS	RS 140.859,29
LUIZ ALI SEVERINO DE LIMA	RS 88.644,42
LUIZ ADRIANO FLORENCIO	RS 1.000,00
LUIZ ANTONIO HONORIO	RS 13.537,41

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 2 de 4  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 27 de 202

ANO XIX - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

**SCINCO[SI]**

MAGNA CRISTINA TOLENTINO CHAVES	RS 73.389,11
MAIKON BARBOZA MENDES	RS 57.268,69
MANOEL IGO JESUS SILVA	RS 136.606,72
MANOEL JULIANO DE OLIVEIRA FILHO	RS 104.496,74
MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA	RS 15.277,98
MARCOS VENICIO MARQUES CARNEIRO	RS 141.399,57
MARDOQUEU ALVES SILVA	RS 37.571,68
MARIA ALAJES CAROSO DA SILVA	RS 333.920,59
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	RS 295.389,99
MARIA CLÉIDE DOS SANTOS CRUZ RABELO	RS 19.169,95
MARIA DE FATIMA RAMOS	RS 16.756,81
MARIA ODIVIA DE CARVALHO	RS 93.854,61
MARIA VILMA RODRIGUES DE LIMA	RS 19.289,44
MARINETE FERREIRA DA SILVA	RS 79.959,17
NATALY CARVALHO DE OLIVEIRA	RS 27.386,87
NELI FERREIRA DE ARAUJO	RS 21.104,54
OSVALDO RIBEIRO GONÇALVES NETO	RS 15.354,81
PABLO GALILEU GOMES PIRRES	RS 29.297,58
PATRICIA RESSURREIÇÃO DE SOUSA NASCIMENTO	RS 142.819,24
PEDRO BEZERRA NETO	RS 217.501,22
PEDRO FILHO NUNES	RS 177.187,78
RAFAELA ROCHA FERREIRA DA CRUZ	RS 31.403,26
RAMONIL LIMA DOS SANTOS	RS 118.747,00
REGISMAR ALVES DA SILVA	RS 110.029,90
RENILSON EMMANUEL DE MELO	RS 152.564,60
RINARA BARROS	RS 117.191,78
RODRISON LEMES SILVA	RS 124.115,51
ROGERIO NERES DOS SANTOS	RS 82.458,04
ROMES CANDIDO DOS SANTOS	RS 10.016,92
ROMO LUZ DA SILVA	RS 22.853,57
RONALDO IRVINO TEIXEIRA DE SOUZA	RS 80.526,71
ROSANGELA LINS HOLSCHEM	RS 69.640,58
ROSAVALDO ALEXANDRE	RS 17.089,07
RUBENS FERNANDES DA SILVA	RS 15.128,73
SALLETE LIMA DE PAULA	RS 114.146,64
SEBASTIÃO DIAS CORREIA	RS 120.691,34
SEBASTIÃO JOHNY ALVES DA SILVA	RS 101.679,87
SUELI FOGAÇA ARAUJO	RS 167.440,63
TAIS SILVA CHAGAS	RS 88.832,13
THAIS DE MORAIS	RS 61.824,96
THALYTA EMANUELLA DE SOUSA	RS 159.079,15
TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA	RS 43.548,67
VALDIR BENICIO COELHO	RS 181.072,07
VALDO GOMES DUARTE	RS 87.390,82
VASCHINOTON DIAS DE JESUS	RS 209.320,51
WILSON PEDROSO SOARES	RS 129.364,32
WILSON PIMENTA DOS SANTOS	RS 16.003,11

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 3 de 4  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 28 de 202

ANO XIX - EDIÇÃO 3808 - SEÇÃO II Disponibilização: quinta-feira, 05/10/2023 Publicação: sexta-feira, 06/10/2023

**SCINCO[SI]**

**ADVERTÊNCIA:** Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 Avenida de São Antônio 1704 - Trade Tower - Conj. 1704 - Goiânia - GO - 74884-120

**CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br 4 de 4  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: lgo.jus.br 29 de 202

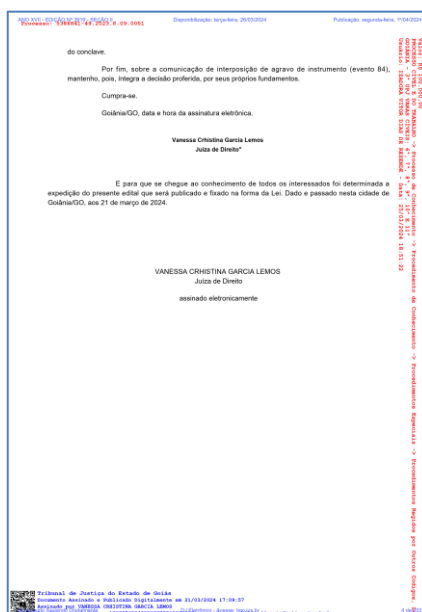
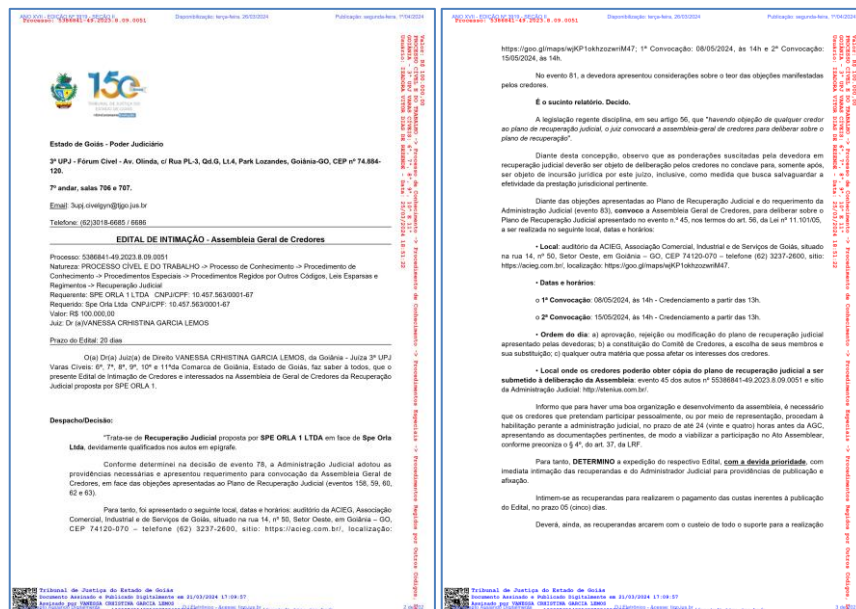
Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os

débitos concursais da devedora, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pela devedora e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores.

RESUMO		
<b>Classe I</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	50.388,31
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	767.125,12
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>716.736,81</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		4
Quantidade 2º Relação de Credores		8
<b>Diferença</b>		<b>4</b>
<b>Classe III</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	9.453.380,53
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	9.752.555,33
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>299.174,80</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		126
Quantidade 2º Relação de Credores		95
<b>Diferença</b>		<b>-31</b>
<b>CONSOLIDADA</b>		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	9.503.768,84
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	10.519.680,45
<b>Diferença</b>	<b>R\$</b>	<b>1.015.911,61</b>
Quantidade 1º Relação de Credores		130
Quantidade 2º Relação de Credores		103
<b>Diferença</b>		<b>-27</b>

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentadas as seguintes objeções pelos credores: BANCO BRADESCO S.A. (movimentação n.º 58), GLAUCIA CORREIRA FERREIRA (movimentação n.º 59), HUMBERTO PÉRICLES RODRIGUES ROCHA (movimentação n.º 60), CLELSON e Outros (movimentação n.º 62) e MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA (movimentação n.º 63).

Dessa forma, cumpre-nos ratificar que, em atenção ao que preconizam os artigos 56, § 1º, e 22, inciso I, alínea “g”, ambos da LRF, esta AJ requereu ao juízo a convocação da assembleia geral de credores na movimentação n.º 83, circunstância na qual foi deferido o pedido e determinada as providências consistentes na viabilização da reunião do conclave, já tendo sido, inclusive, providenciado a publicação do Edital de Convocação dos Credores no DJE – Ano XVII – Edição 3919 – Seção II, em 26 de março de 2024 (movimentação n.º 100) e a seguir espelhado.



Relevante consignar, ainda, que a assembleia designada para o dia 08/05/2024 não foi instalada por falta de atendimento ao quórum preconizado no art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Já no dia 15/05/2024, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em 2ª convocação, oportunidade na qual foi deliberado e aprovado pelos presentes a suspensão da AGC, designando-se o seu retorno para 20/06/2024, conforme proposta do devedor e posicionado pelos credores, para apresentação do modificativo ao PRJ.

A propósito, eis o retrato da ata da 2ª assembleia:

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SPE ORLA 1 LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N° 5386841-49.2023.8.09.0051 EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - 2ª CONVOCAÇÃO**  
(ATA ELABORADA NA FORMA DA LEI N° 11.101/2005)

Aos 15 dias do mês de maio de 2024, às 14h00min, no auditório da ACIEG - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, n.º 50, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.120-070, sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Credores da empresa SPE ORLA 1 LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250. Devidamente colhidas as assinaturas dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ declarou aberta a Assembleia Geral de Credores e encerrado o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum, registrando-se a presença das devedoras, representadas por seu advogado - Dr. ALUIZIO GERAJDO

1 de 9

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

CRAVEIRO RAMOS, inscrita na OAB/GO sob o n.º 17.874. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC, que se encontra publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3919 - Seção II, em 01 de abril de 2024, anexo aos autos no evento 100 e disponibilizado no site do AJ. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, se houver, que permanecessem até o final do evento a fim de subscreverem a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência e, em seguida, nos termos do exposto no artigo 37, § 2º da Lei n.º 11.101/2005, foi dispensada a verificação do quórum para instalação, por se tratar de trabalhos em segunda convocação, tendo sido instalada a presente assembleia com a finalidade de apreciação da ordem do dia, qual seja: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, do citado diploma legal, o AJ designou o Dr. Humberto Péricles Rodrigues Rocha, inscrito na OAB/GO sob o n.º 26.210, representante de credores quirografários, o qual aceitou o encargo e não houve objeção pelos presentes, passando então a fazer parte integrante da mesa diretiva. Adiante, o Administrador Judicial, às 14h04min, suspendeu os trabalhos por 5 (cinco) minutos para conclusão do quórum.

2 de 9

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

Em seguida, fez a leitura do quórum presente, tendo sido registrado o seguinte percentual em créditos presentes, conforme laudo de credenciamento anexo e parte integrante desta ata:

2ª LISTA DE CREDORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	8	R\$ 814.680,45
QUIROGRAFÁRIO	96	R\$ 9.972.484,82
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>R\$ 10.787.165,27</b>

REGISTRO DE QUÓRUM DE PRESEÇA - 2ª CONVOCAÇÃO				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	6	75,00%	R\$ 773.088,62	94,89%
QUIROGRAFÁRIO	70	72,92%	R\$ 7.700.405,13	77,22%
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>73,08%</b>	<b>R\$ 8.473.493,75</b>	<b>78,55%</b>

Posteriormente, em atenção a ordem do dia contida no edital de convocação desta AGC, passou-se então a palavra ao procurador da recuperanda para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, seu aditivo e demais considerações, sendo que lhe foi concedido prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, iniciado este às 14h06min. Neste ponto, o Dr. ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA, representante de credores da Classe I (trabalhista) e III (quirografário), propôs a suspensão da assembleia por 30 (trinta) dias, sob a assertiva de que estaria em curso negociações com a devedora para melhora da proposta de pagamento contida no PRJ. O representante do credor D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA, Dr. Sergio Schmidt, inscrito na OAB/GO 51.051, pugnou à devedora que se

3 de 9

**STENIUS** ESPECIALISTA EM RESULTADO

posicionasse quanto as condições gerais apresentadas para pagamento previstas no PRJ e para que utilize da oportunidade para esclarecer aos presentes sobre o seu atual funcionamento e sua real situação econômico-financeira. Com a palavra, a devedora esclareceu que o adiamento proposto pelo credor seria interessante para conferir um cenário de negociações mais amplo e de forma que alcance todos os credores, de forma que não vislumbrou óbice na submissão da proposta do credor à assembleia geral de credores. Novamente com a palavra, o Dr. Sérgio questionou à devedora sobre a juntada do balancete aos autos principais da recuperação judicial, destacando o seu ativo circulante (disponível), o qual seria superior, inclusive, ao saldo concursal de credores sujeito a recuperação judicial, circunstância na qual questionou, ao final, o motivo da empresa estar em processo de recuperação judicial. A devedora informou que o balancete de verificação seria um documento provisório e estaria sujeito a alterações, motivo pelo qual aguardaria o fechamento de sua escrituração contábil e o resultado apurado no balanço patrimonial para se posicionar a propósito. Com a palavra, o Dr. Antenógenes, representante de créditos da classe I (trabalhista) e III (quirografário), indagou à devedora sobre as carteiras de recebíveis futuros dos residenciais Orlando de Moraes e Antônio Carlos Pires reportadas nos relatórios mensais apresentados pela AJ, destacando aos presentes que estas alcançariam uma cifra de aproximadamente R\$ 34 milhões cada e junto com o saldo do ativo circulante perfazem uma cifra

4 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

de aproximadamente R\$ 115 milhões de reais. Em complemento, questionou à devedora como estariam sendo conduzidas as negociações com os credores, uma vez que, na condição de credor, não teria sido convidado ou procurado em momento algum para participar destas negociações. O AJ, neste ponto, destacou aos presentes que a competência para apreciar e deliberar a viabilidade econômico-financeira é da assembleia e que os relatórios mensais apresentados seguem as recomendações do CNJ, refletindo e tornando pública as informações municipais da devedora, tanto com relação aos indicadores de gestão e operacionais, como dos dados contábeis disponibilizados pela empresa. Sobre o ativo circulante (disponíveis) e dos recebíveis futuros, enfatizou aos presentes que o juízo realiza a análise da regularidade documental para o processamento da recuperação judicial, não sendo o caso de exame da viabilidade econômico-financeira naquele momento, a qual, frisou, ser de competência desta assembleia de credores. Com a palavra, o HUGO informou que o relatório de recebíveis está correto e que a gestão seria terceirizada, podendo solicitar este documento atualizado. Verberou que se absteria da discussão jurídica concernente ao processamento da recuperação judicial, sendo que o juízo já analisou e deliberou. Por fim, sobre as negociações, frisou que estaria negociando com todos os credores que procurem. Com a palavra, o Dr. Sérgio questionou a administração sobre a entrega dos balancetes mensais à administração, destacando que estaria a quase 1 (um) ano sem o relatório contábil

Av. Olinda, 960 - Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius go  
(62) 99147-3559 | #stenius go

3 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

apresentado. Ao final, de forma objetiva, indagou se a empresa tem que apresentar balancetes mensais: sim ou não? O AJ, então, frisou e destacou que é obrigação da empresa fornecer os balancetes, estando a previsão insculpida na Lei e na decisão que deferiu o processamento. Adiante, enfatizou que o remédio que a lei confere aos credores é o afastamento dos administradores da empresa que não cumprem as solicitações ou requerimentos da AJ, sendo que no caso há requerimentos protocolados pela AJ em juízo, solicitando a intimação da devedora para apresentar suas contas demonstrativas e documentações contábeis, sob pena de afastamento. Ato seguinte, o AJ questionou aos presentes se teriam alguma outra questão a ser indagada à recuperação, sendo que não houve novas manifestações. Encerrado os debates às 14h36min, o AJ então declarou a abertura dos procedimentos de votação, explicando aos presentes que a coleta de votos se dará por classe e em ordem alfabética, cujos nomes serão chamados pela mesa diretiva, devendo o credor dirigir-se a essa, já municiado de sua identificação, e declarará e assinalará, em lista própria, o seu voto. Ainda, foi esclarecido aos presentes que cada votante expressará o seu voto publicamente e de forma oral, informando se **APROVA** ou **REJEITA** a proposta de **SUSPENSÃO** da presente assembleia até a data do dia 20/06/2024, correspondendo a **APROVAÇÃO** à suspensão dos trabalhos e a **REJEIÇÃO** pela continuidade da AGC. Superada tal fase de esclarecimentos, deu-se início a votação às 14h39min da proposta de suspensão. As 14h51min, o AJ indagou aos

Av. Olinda, 960 - Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius go  
(62) 99147-3559 | #stenius go

6 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

presentes se algum credor teria deixado de subscrever a lista de apuração, sendo que não houve manifestação, declarando-se, portanto, encerrada a apuração. Após, suspendeu-se os trabalhos para que fosse apurado a totalização do resultado. Proclamou-se, então, o seguinte resultado, conforme tabela de apuração de VOTOS do pedido de suspensão da AGC:

CREDORES PRESENTES NA AGC		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	6	R\$ 773.088,62
QUIROGRAFÁRIO	70	R\$ 7.700.405,13
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>R\$ 8.473.493,75</b>

APURAÇÃO DOS VOTOS (FAVORÁVEIS) - SUSPENSÃO		
Classe	Valor	%
TRABALHISTA	R\$ 565.235,08	73,11%
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 6.485.192,79	84,22%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.050.427,87</b>	<b>83,21%</b>

APURAÇÃO DO RESULTADO - SUSPENSÃO	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO

Todas as Classes **somente pelo valor**

Pelo resultado APURADO, constatou-se que o pedido de suspensão foi **APROVADO**. Assim, tendo sido a suspensão aprovada pela maioria dos presentes, o AJ enfatizou que está dispensada nova contagem/credenciamento e formação de quórum para a continuidade desta assembleia, por força do princípio da unidade do ato, ficando, pois, estabelecido o presente quórum. O Administrador Judicial salientou que as decisões da AGC são soberanas e declarou suspensa a AGC até a data

Av. Olinda, 960 - Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius go  
(62) 99147-3559 | #stenius go

7 de 9

## STENIUS

ESPECIALISTA  
EM RESULTADO

de 20 de junho de 2024, às 14h00min e neste mesmo local, que será realizado com a presença de qualquer número dos credores já identificados na relação de presença em anexo, estando estes dispensados de apresentação de nova procuração. Nada mais a ser tratado, providenciou-se o intervalo de 5 (cinco) minutos para a conclusão dos registros da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada pelo Administrador Judicial, representantes da recuperação e por dois representantes de cada Classe de Credores presentes. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, encerra-se esta ata às 15h09min, do dia 15 de maio de 2024.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

SECRETÁRIO  
ALVARO DA SILVA CARNEIRO  
Dr. HUMBERTO PÉRCLES RODRIGUES ROCHA - OAB/GO 26.210

Recuperanda  
Dr. ALUIZIO GERALDO CRAVEIRO RAMOS - OAB/GO 17.874

Av. Olinda, 960 - Park Lozandes,  
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475  
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | @stenius go  
(62) 99147-3559 | #stenius go

8 de 9



Ocorre que, no intervalo entre a data da 2ª AGC e a continuidade do conclave designada para o dia 20/06/2024, a devedora jungiu aos autos termos de adesão para, em conformidade com o preceito anotado no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, comprovar a aprovação dos credores ao Plano de Recuperação Judicial e seu ADITIVO, cenário no qual propugnou pela dispensa da assembleia, sua homologação e a concessão da recuperação judicial, já que atingido o quórum estipulado no art. 45 da LRF (movimentação n.º 136).

Sobre o tema, diversos credores comparecem aos autos e, **antecipadamente**, suscitaram incógnitas que exigiriam maiores esclarecimentos e irregularidades que carrearão para rejeição dos instrumentos apresentados, destacando-se os seguintes para a matéria *sub examine*:

ORD.	EVENTO	CREDOR	DATA	ASSUNTO
1	137	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	04/06/2024	<p>I) Impossibilidade de Aprovação do PRJ pelos Termos de Adesão:</p> <p>I.i) (In)tempetividade na apresentação dos termos;</p> <p>I.ii) Falta de apresentação de termos de adesão da classe I (trabalhista); e</p>

				I.iii) Ilegalidade das procurações/declarações de adesão ao PRJ, considerando que emitidas pelos procuradores dos credores originários/cessionários após a cessão dos créditos.
2	138/141	DIVINO JOSÉ PEDROSO e Outros	06/06/2024	I) Não autorizaram a cessão de seus direitos creditórios; II) Não autorizaram a outorga dos poderes para representar ( <i>instrumento procuratório</i> ); III) Não concordam com o PRJ e ADITIVO apresentado pela devedora.
3	142	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	10/06/2024	I) Inadmissibilidade de negociações com credores concluídas por cessão de créditos para fins de aprovação do PRJ e ADITIVO; e II) Necessidade de cancelamento da AGC designada para 20/06/2024.
4	145	DIVINO JOSÉ PEDROSO e Outros	12/06/2024	I) Irregularidades na escrita contábil e ausência de apresentação dos documentos exigidos na LRJ, cenário no qual requer, dentre outras providências, a suspensão da continuidade da AGC designada para o dia 20/06/2024

Instada a exarar seu parecer a propósito (movimentação n.º 147), esta administração judicial compareceu aos autos e anotou não ter constatado óbices fáticos ou legais que inviabilizem a admissão do curso deliberativo previsto no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, sendo que, delimitadas as especificidades, os termos de adesão apresentados se revestem das naturais características intrínsecas aos instrumentos particulares que devem ser objeto de amplo, geral e profusa averiguação a ser exercida por todos os credores e demais interessados. Na oportunidade, apurou-se o seguinte percentual em créditos que aderiram ao PRJ e ADITIVO apresentado pela devedora, tendo sido verificado, portanto, o atendimento ao quórum legal estatuído na legislação vigente:

2ª LISTA DE CREDITORES		
Classe	Qtde	Valor
TRABALHISTA	8	R\$ 814.680,45
QUIROGRAFÁRIO	96	R\$ 9.972.484,82
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>R\$ 10.787.165,27</b>

APURAÇÃO DO QUÓRUM DOS TERMOS DE ADEÇÃO AO PRJ				
Classe	Qtde	%	Valor	%
TRABALHISTA	5	62,50%	R\$ 572.822,71	70,31%
QUIROGRAFÁRIO	58	60,42%	R\$ 6.000.583,62	60,17%
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>	<b>60,58%</b>	<b>R\$ 6.573.406,33</b>	<b>60,94%</b>

APURAÇÃO DO RESULTADO - ADEÇÃO AO PRJ	
Classe	Situação
TRABALHISTA	APROVADO
QUIROGRAFÁRIO	APROVADO
Classes Trabalhista e Microempresa por cabeça Classes Garantia Real e Quirografário pelo valor e por cabeça	

- Fonte: Movimentação n.º 168.


Diante das considerações engendradas por esta AJ, este juízo prolatou a decisão em que, dentre outras providências, determinou a dispensa da AGC e a publicação do edital de comunicação aos credores, bem como as demais providências de praxe previstas na Lei n.º 11.101/2005.

Em cumprimento a determinação suso transladada, o edital de dispensa da assembleia e intimação dos credores sobre o Termos de Adesão foi expedido (movimentação n.º 177) e comprovadamente publicado (movimentação n.º 178) no DJe/GO ano XVII, edição n.º 3974 – seção II, em 21 de junho de 2024, senão vejamos:

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3974 - SEÇÃO II  
Processo nº 5386841-49.2023.8.09.0051

Deposição: quinta-feira, 21/06/2024

Publicação: sexta-feira, 21/06/2024



**Estado de Goiás - Poder Judiciário**

3º UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, CJ Rua PL-3, Qd.G. LLA, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120.

7º andar, salas 706 e 707

Email: 3ujp.civeltjn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6665 / 6686

**EDITAL DE DISPENSA DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E**

**AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo: 5386841-49.2023.8.09.0051  
 Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
 Valor: R\$ 100.000,00  
 Exequente(s): SPE ORLA 1 LTDA - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67  
 Executado(s): Spe Onix Ltda - CPF/CNPJ: 10.457.563/0001-67  
 Juiz(a): VANESSA CRISTINA GARCIA LEMOS

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DE ADEÇÃO**

A Doutora VANESSA CRISTINA GARCIA LEMOS, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45-A, da Lei nº 11.101/2005, bem como no parágrafo único, do art. 8º, da Recomendação n.º 110 de 05/10/2021, do CNJ, FAZ SABER que diante da apresentação dos **TERMOS DE ADEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, junto aos eventos 136 e 143, dos autos n.º 5386841-49.2023.8.09.0051, nos termos do art. 56-A, da LRF, fica **DISPENSADA** a realização da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** da empresa **SPE ORLA 1 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250, que **SANTA** realizada em continuidade da 2ª (segunda) convocação, na ACEG, Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, situado na rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 - telefone (62) 3237-2600, sítio: <https://acieg.com.br/>, localização: <https://gmapswpKPlakbzozwIM47>, no dia 20 de junho de 2024, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs). Ainda, por intermédio do presente, ficam os **CREDORES INTIMADOS** para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, apresentem eventuais **OPOSIÇÕES**, e requeram o que lhes aprouver, nos termos do § 1º, do art. 56-A, da LRF. Por fim, outras informações poderão ser obtidas junto ao processo digital em referência, podendo ser acessado por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<http://www.tjgo.jus.br>), e/ou junto ao

web site da administração judicial (<http://stenius.com.br>).

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local e na sede local da empresa, nos termos da lei.

Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura digital.

**VANESSA CRISTINA GARCIA LEMOS**  
 Juiz(a) de Direito  
 (assinado digitalmente)

**Observação:** Para ter acesso ao conteúdo integral do processo utilize o código (knbwfz2qbjmj@dban), no site [www.tjgo.jus.br/projud2/](http://www.tjgo.jus.br/projud2/), na tela inicial - Consulta processo por código.

Assim, com a admissão do curso deliberativo estatuído no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, o termo assinalado de 10 (dez) dias para que os credores se manifestassem já se encerrou em 03/07/2024 (art. 56-A, § 1º, da LRF), após, a devedora apresentou suas ponderações (movimentação n.º 196), sobrevivendo na sequência o posicionamento favorável desta administração judicial ao recepcionamento dos termos de adesão e dispensa da AGC.

Relevante frisar e destacar que, dirimidas e saneadas as interlocutórias e providências, o juízo, sopesando as razões expostas, homologou os termos de adesão jungidos aos autos pela devedora e, concomitantemente, concedeu a recuperação judicial à devedora (movimentação n.º 208), sobrevivendo, após, a oposição de embargos de declaração de credores (movimentações n.º 218, 220, 222 e 232), os quais foram conhecidos, mas tiveram negado seu provimento.

Contra a decisão, ainda foram interpostos Agravo de Instrumentos pelos credores (MARIA ALAIDES CARDOSO DA SILVA E OUTROS, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA. e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) os quais foram conhecidos e providos, cassando a decisão homologatória do PRJ e condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão.

## 6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **SPE ORLA 1 LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador IVAN DE ALMEIDA CAMPOS, inscrito no CRC/MG 195380.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com as devedoras para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, as devedoras disponibilizaram balanço patrimonial (anexo I) e demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional das devedoras, concernentes a competência de **agosto de 2025**.

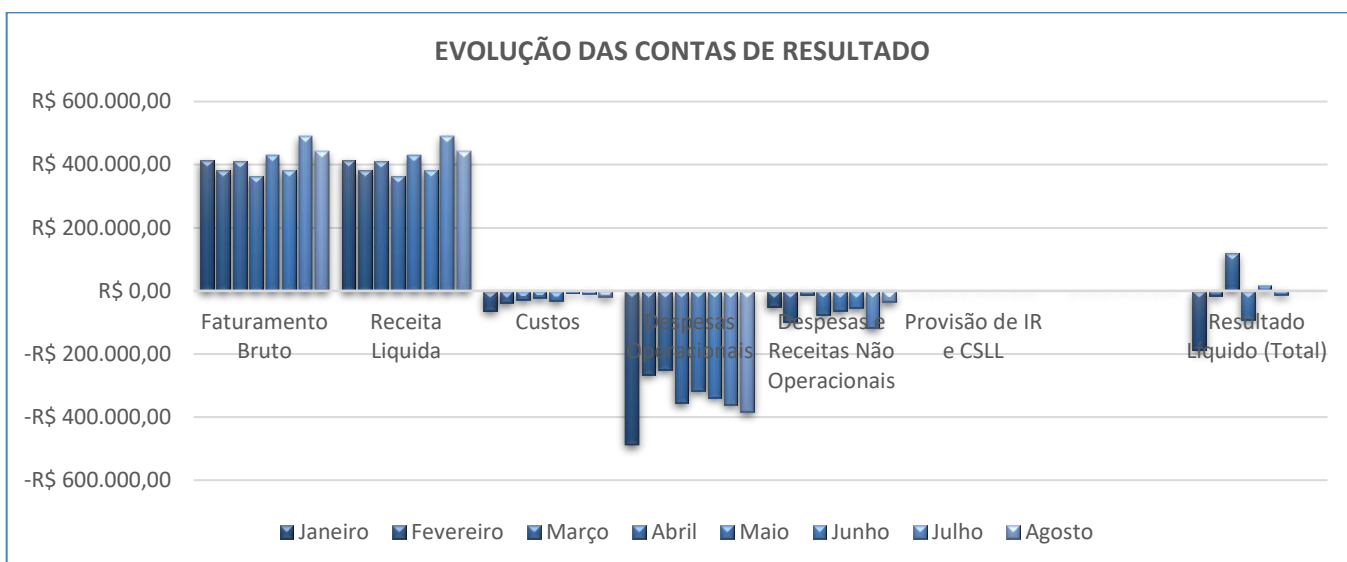
Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

## 6.1. Dados da Empresa SPE ORLA 1 LTDA

### 6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
SPE ORLA	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>	<b>R\$ 362.835,77</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 30.385,75 0%	R\$ 27.774,13 0%	-R\$ 48.539,36 -12%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>	<b>R\$ 362.835,77</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 30.385,75 0%	R\$ 27.774,13 0%	-R\$ 48.539,36 -12%
	<b>Custos</b>	<b>-R\$ 63.035,76</b>	<b>-R\$ 37.200,71</b>	<b>-R\$ 28.805,74</b>	<b>-R\$ 23.162,82</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 25.835,05 0%	R\$ 8.394,97 0%	R\$ 5.642,92 0%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 487.813,14</b>	<b>-R\$ 265.058,30</b>	<b>-R\$ 249.976,66</b>	<b>-R\$ 356.274,95</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 222.754,84 0%	R\$ 15.081,64 0%	-R\$ 106.298,29 43%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 50.242,25</b>	<b>-R\$ 97.010,19</b>	<b>-R\$ 12.666,35</b>	<b>-R\$ 76.236,89</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 46.767,94 0%	R\$ 84.343,84 0%	-R\$ 63.570,54 0%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 15.668,20</b>	<b>R\$ 119.926,38</b>	<b>-R\$ 92.838,89</b>
	<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>			R\$ 171.436,20 0%	R\$ 135.594,58 0%

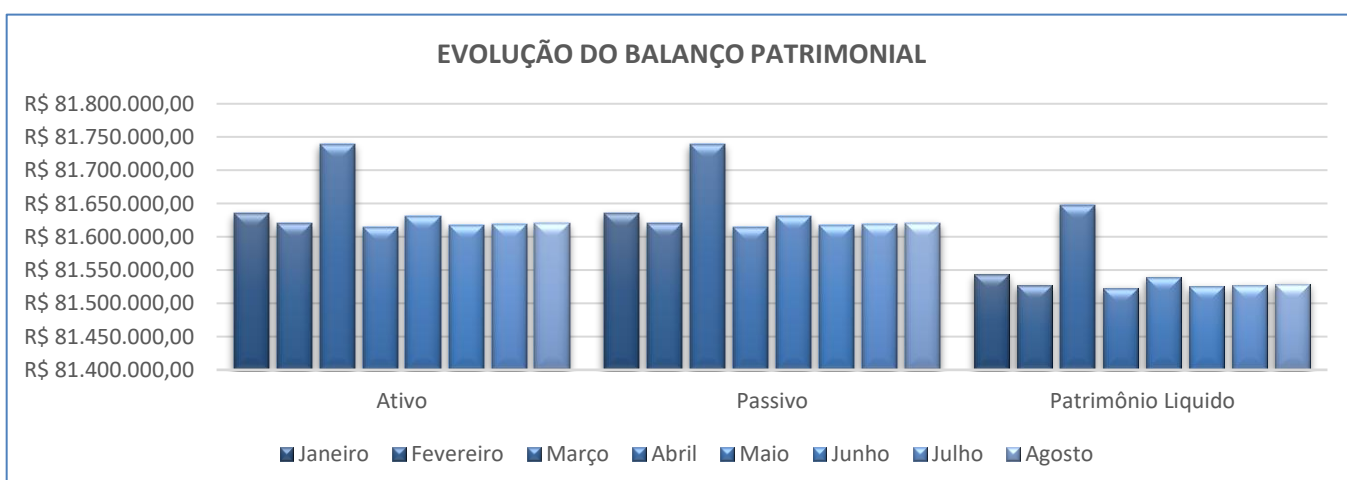
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Maior	Junho	Julho	Agosto
SPE ORLA	<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 428.754,06</b>	<b>R\$ 383.624,99</b>	<b>R\$ 491.181,76</b>	<b>R\$ 441.267,05</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 65.918,29 18%	-R\$ 45.129,07 -11%	R\$ 107.556,77 28%	R\$ 0,00 0%
	<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 428.754,06</b>	<b>R\$ 383.624,99</b>	<b>R\$ 491.181,76</b>	<b>R\$ 441.267,05</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 65.918,29 18%	-R\$ 45.129,07 -11%	R\$ 107.556,77 28%	R\$ 0,00 0%
	<b>Custos</b>	<b>-R\$ 30.893,66</b>	<b>-R\$ 6.733,07</b>	<b>-R\$ 11.172,18</b>	<b>-R\$ 18.480,62</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 7.730,84 0%	R\$ 24.160,59 0%	-R\$ 4.439,11 100%	R\$ 0,00 0%
	<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 317.939,30</b>	<b>-R\$ 337.916,72</b>	<b>-R\$ 359.984,47</b>	<b>-R\$ 384.710,34</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 38.335,65 -11%	-R\$ 19.977,42 6%	-R\$ 22.067,75 7%	R\$ 0,00 0%
	<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 63.305,13</b>	<b>-R\$ 52.670,33</b>	<b>-R\$ 118.431,33</b>	<b>-R\$ 35.736,46</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 12.931,76 0%	R\$ 10.634,80 0%	-R\$ 65.761,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>R\$ 16.615,97</b>	<b>-R\$ 13.695,13</b>	<b>R\$ 1.593,78</b>	<b>R\$ 2.339,63</b>
	<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		R\$ 109.454,86 -118%	-R\$ 30.311,10 -182%	R\$ 15.288,91 -112%



## 6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
SPE ORLA	<b>Ativo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>	<b>R\$ 81.614.091,36</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 125.237,39 0%
	<b>Passivo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>	<b>R\$ 81.614.091,36</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 125.237,39 0%
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 81.543.225,40</b>	<b>R\$ 81.527.557,20</b>	<b>R\$ 81.647.483,58</b>	<b>R\$ 81.522.246,19</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	-R\$ 125.237,39 0%

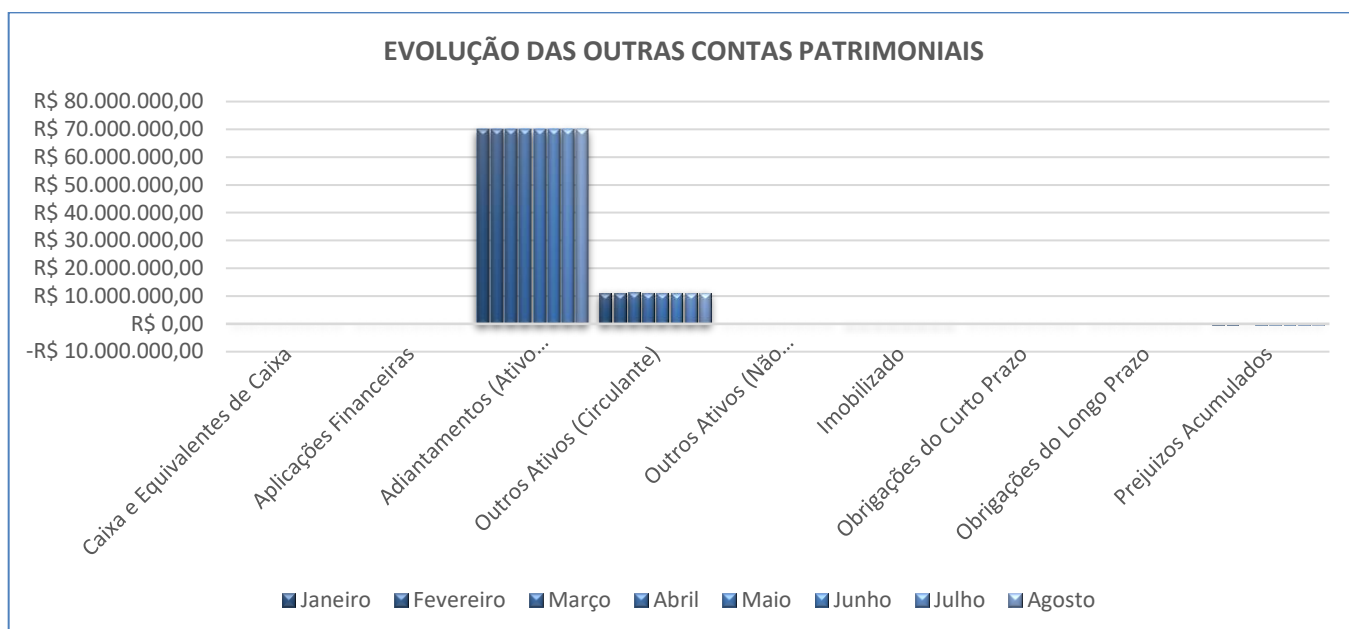
Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Maió	Junho	Julho	Agosto
SPE ORLA	<b>Ativo</b>	<b>R\$ 81.630.709,33</b>	<b>R\$ 81.617.014,20</b>	<b>R\$ 81.618.607,98</b>	<b>R\$ 81.620.947,61</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 16.617,97 0%	-R\$ 13.695,13 0%	R\$ 1.593,78 0%	R\$ 2.339,63 0%
	<b>Passivo</b>	<b>R\$ 81.630.707,33</b>	<b>R\$ 81.617.014,20</b>	<b>R\$ 81.618.607,98</b>	<b>R\$ 81.620.947,61</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 16.615,97 0%	-R\$ 13.693,13 0%	R\$ 1.593,78 0%	R\$ 2.339,63 0%
	<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 81.538.862,16</b>	<b>R\$ 81.525.169,03</b>	<b>R\$ 81.526.762,81</b>	<b>R\$ 81.529.102,44</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 16.615,97 0%	-R\$ 13.693,13 0%	R\$ 1.593,78 0%	R\$ 2.339,63 0%



## 6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
SPE ORLA	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 25.036,42</b>	<b>R\$ 9.368,22</b>	<b>R\$ 15.753,34</b>	<b>R\$ 4.057,21</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 11.696,13
			0%	0%	-74%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%
	<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.216.838,90</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 113.541,26
			0%	0%	-1%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%	0%
	<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0%	0%	0%	
<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0%	0%	0%	
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
		0%	0%	0%	
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 202.772,60</b>	<b>-R\$ 82.846,22</b>	<b>-R\$ 175.685,11</b>	
Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 15.668,20	R\$ 119.926,38	-R\$ 92.838,89	
		0%	0%	112%	

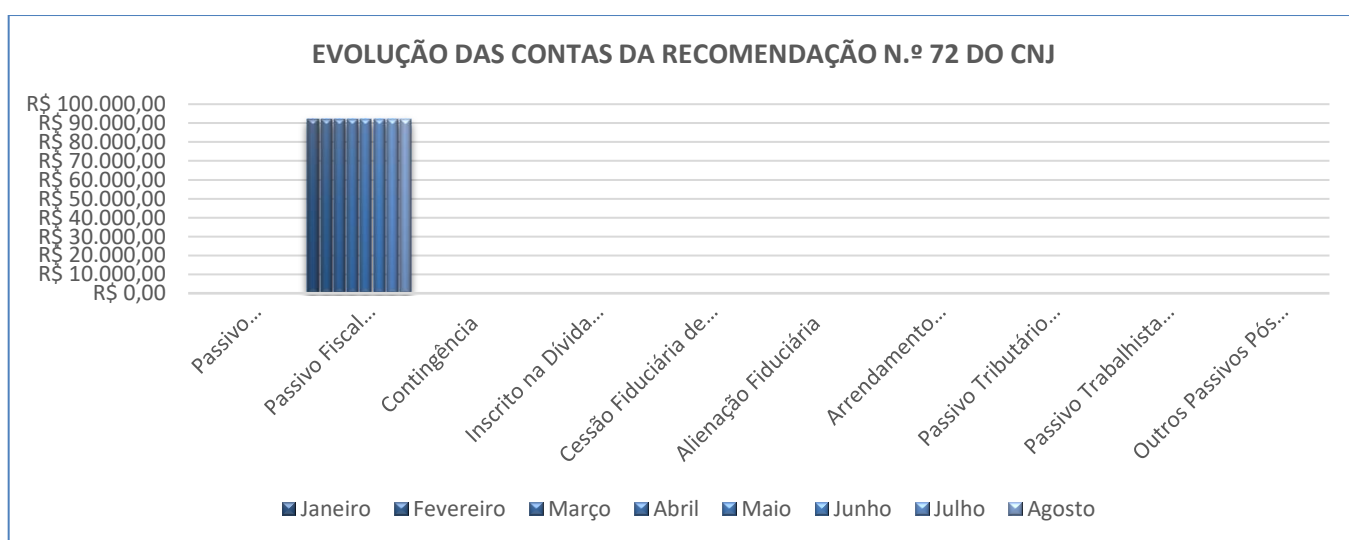
Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
SPE ORLA	<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 20.675,18</b>	<b>R\$ 6.980,05</b>	<b>R\$ 8.573,83</b>	<b>R\$ 10.913,46</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 16.617,97	-R\$ 13.695,13	R\$ 1.593,78	R\$ 2.339,63
		410%	-66%	23%	27%
	<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
	<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
	<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
	<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
	<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>
Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	0%	0%	0%	0%	
<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	
Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	0%	0%	0%	0%	
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	0%	0%	0%	0%	
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 159.069,14</b>	<b>-R\$ 172.764,27</b>	<b>-R\$ 171.170,49</b>	<b>-R\$ 168.830,86</b>	
Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 16.615,97	-R\$ 13.695,13	R\$ 1.593,78	R\$ 2.339,63	
	-9%	9%	-1%	-1%	



## 6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
SPE ORLA	<b>Passivo Extraconcursal</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Contingência</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

Recomendação nº 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto
SPE ORLA	<b>Passivo Extraconcursal</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Contingência</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

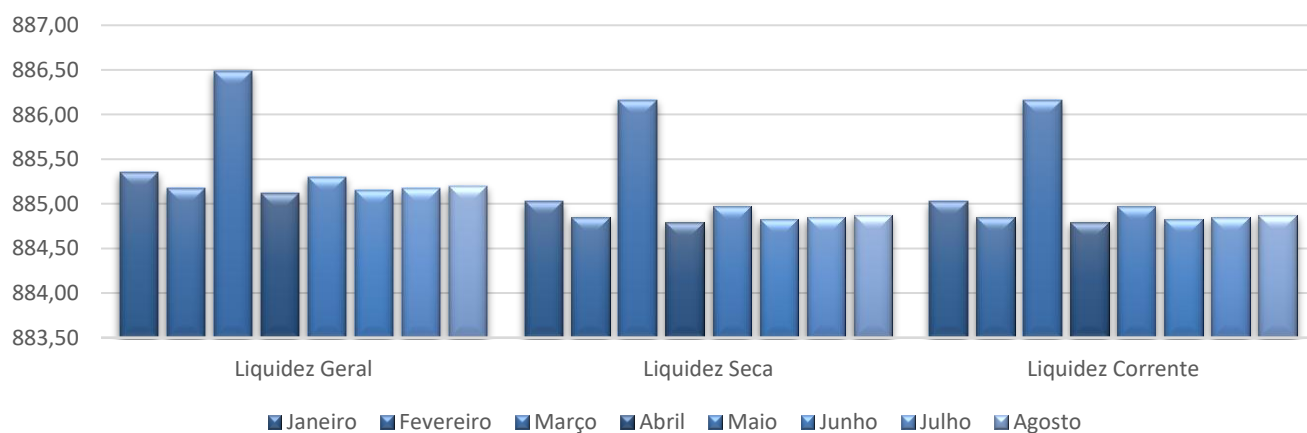


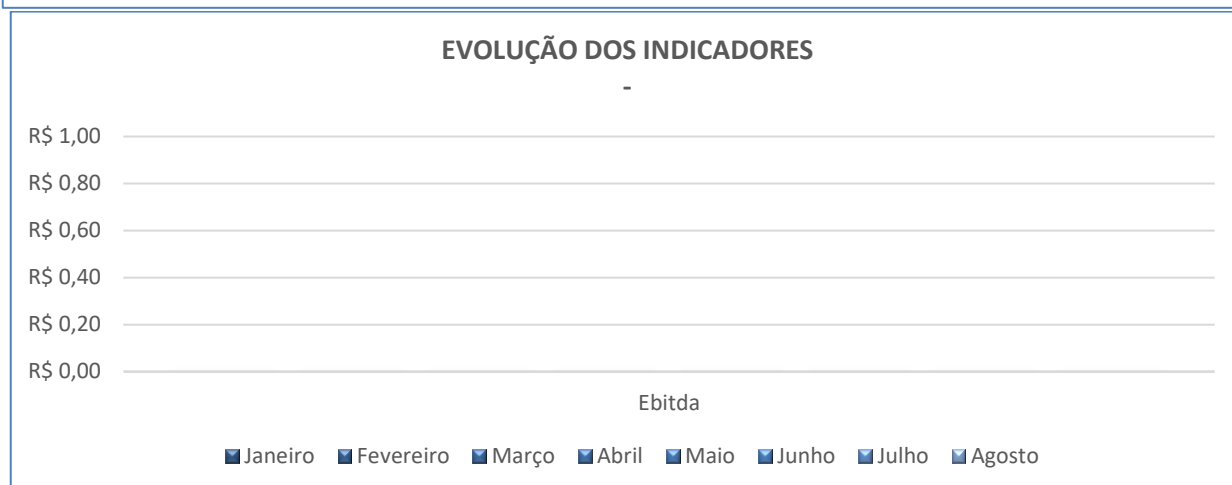
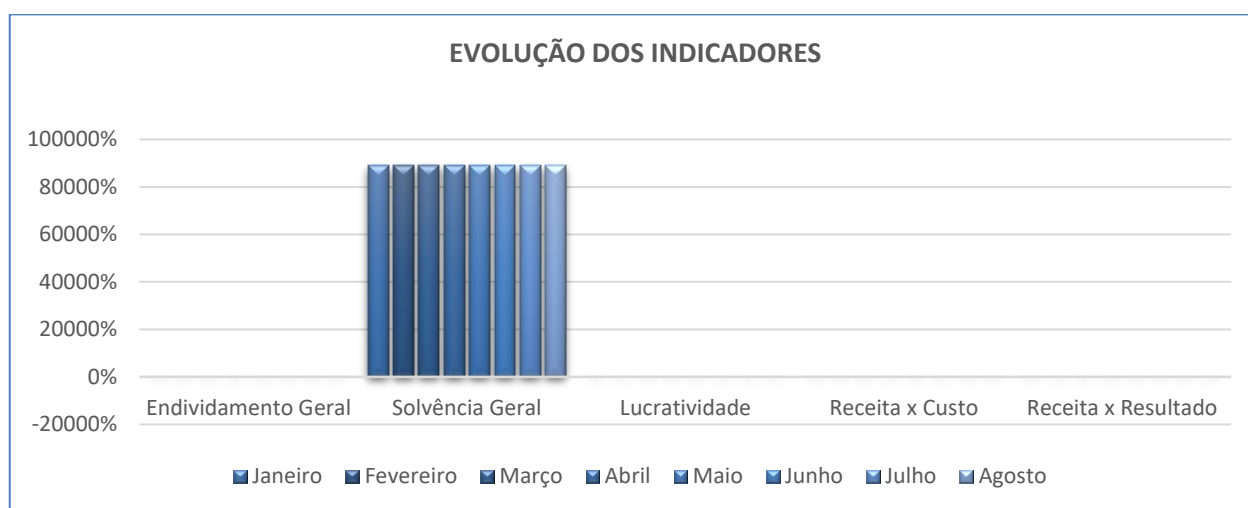
## 6.1.5. Indicadores

Indicadores					
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
SPE ORLA	<b>Ebitda</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Liquidez Geral</b>	885,35	885,18	886,48	885,12
	Variação Mensal		-17%	131%	-136%
	<b>Liquidez Seca</b>	885,02	884,85	886,16	884,79
	Variação Mensal		-17%	131%	-136%
	<b>Liquidez Corrente</b>	885,02	884,85	886,16	884,79
	Variação Mensal		-17%	131%	-136%
	<b>Endividamento Geral</b>	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal		0%	0%	0%
	<b>Solvência Geral</b>	88883%	88866%	88997%	88861%
	Variação Mensal		-17%	131%	-136%
	<b>Lucratividade</b>	-45%	-4%	29%	-26%
	Variação Mensal		41%	33%	-55%
	<b>Receita x Custo</b>	-15%	-10%	-7%	-6%
Variação Mensal		6%	3%	1%	
<b>Receita x Resultado</b>	-45%	-4%	29%	-26%	
Variação Mensal		41%	33%	-55%	

Indicadores					
Empresa	Indicador	Maió	Junho	Julho	Agosto
SPE ORLA	<b>Ebitda</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	<b>Liquidez Geral</b>	885,30	885,15	885,17	885,20
	Variação Mensal	18%	-15%	2%	3%
	<b>Liquidez Seca</b>	884,98	884,83	884,84	884,87
	Variação Mensal	18%	-15%	2%	3%
	<b>Liquidez Corrente</b>	884,98	884,83	884,84	884,87
	Variação Mensal	18%	-15%	2%	3%
	<b>Endividamento Geral</b>	0%	0%	0%	0%
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	<b>Solvência Geral</b>	88879%	88864%	88865%	88868%
	Variação Mensal	18%	-15%	2%	3%
	<b>Lucratividade</b>	4%	-4%	0,3%	0,5%
	Variação Mensal	29%	-7%	4%	0%
	<b>Receita x Custo</b>	-7%	-2%	-2,3%	-4%
Variação Mensal	-1%	5%	-1%	-2%	
<b>Receita x Resultado</b>	4%	-4%	0,3%	1%	
Variação Mensal	29%	-7%	4%	0%	

### EVOLUÇÃO DOS INDICADORES





## 6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa SPE ORLA 1 LTDA

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado do devedor em recuperação judicial, pertinentes a competência de agosto de 2025.

CONSOLIDADO				
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
<b>Demonstrativo de Resultado do Exercício</b>				
<b>Faturamento Bruto</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>	<b>R\$ 362.835,77</b>
SPE ORLA	R\$ 413.986,75	R\$ 383.601,00	R\$ 411.375,13	R\$ 362.835,77
<b>Receita Líquida</b>	<b>R\$ 413.986,75</b>	<b>R\$ 383.601,00</b>	<b>R\$ 411.375,13</b>	<b>R\$ 362.835,77</b>
SPE ORLA	R\$ 413.986,75	R\$ 383.601,00	R\$ 411.375,13	R\$ 362.835,77
<b>Custos</b>	<b>-R\$ 63.035,76</b>	<b>-R\$ 37.200,71</b>	<b>-R\$ 28.805,74</b>	<b>-R\$ 23.162,82</b>
SPE ORLA	-R\$ 63.035,76	-R\$ 37.200,71	-R\$ 28.805,74	-R\$ 23.162,82

<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 487.813,14</b>	<b>-R\$ 265.058,30</b>	<b>-R\$ 249.976,66</b>	<b>-R\$ 356.274,95</b>
SPE ORLA	-R\$ 487.813,14	-R\$ 265.058,30	-R\$ 249.976,66	-R\$ 356.274,95
<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 50.242,25</b>	<b>-R\$ 97.010,19</b>	<b>-R\$ 12.666,35</b>	<b>-R\$ 76.236,89</b>
SPE ORLA	-R\$ 50.242,25	-R\$ 97.010,19	-R\$ 12.666,35	-R\$ 76.236,89
<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 15.668,20</b>	<b>R\$ 119.926,38</b>	<b>-R\$ 92.838,89</b>
SPE ORLA	-R\$ 187.104,40	-R\$ 15.668,20	R\$ 119.926,38	-R\$ 92.838,89
<b>Balanco Patrimonial</b>				
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>	<b>R\$ 81.614.091,36</b>
SPE ORLA	R\$ 81.635.070,57	R\$ 81.619.402,37	R\$ 81.739.328,75	R\$ 81.614.091,36
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 81.635.070,57</b>	<b>R\$ 81.619.402,37</b>	<b>R\$ 81.739.328,75</b>	<b>R\$ 81.614.091,36</b>
SPE ORLA	R\$ 81.635.070,57	R\$ 81.619.402,37	R\$ 81.739.328,75	R\$ 81.614.091,36
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 81.543.225,40</b>	<b>R\$ 81.527.557,20</b>	<b>R\$ 81.647.483,58</b>	<b>R\$ 81.522.246,19</b>
SPE ORLA	R\$ 81.543.225,40	R\$ 81.527.557,20	R\$ 81.647.483,58	R\$ 81.522.246,19
<b>Outras Contas Patrimoniais</b>				
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 25.036,42</b>	<b>R\$ 9.368,22</b>	<b>R\$ 15.753,34</b>	<b>R\$ 4.057,21</b>
SPE ORLA	R\$ 25.036,42	R\$ 9.368,22	R\$ 15.753,34	R\$ 4.057,21
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>
SPE ORLA	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51
<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>	<b>R\$ 11.216.838,90</b>	<b>R\$ 11.103.297,64</b>
SPE ORLA	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.103.297,64	R\$ 11.216.838,90	R\$ 11.103.297,64
<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
SPE ORLA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
<b>Imobilizado</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>
SPE ORLA	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00

<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>-R\$ 187.104,40</b>	<b>-R\$ 202.772,60</b>	<b>-R\$ 82.846,22</b>	<b>-R\$ 175.685,11</b>
SPE ORLA	-R\$ 187.104,40	-R\$ 202.772,60	-R\$ 82.846,22	-R\$ 175.685,11
<b>Recomendação nº 72 do CNJ</b>				
<b>Passivo Extraconcursal</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>	<b>R\$ 91.845,17</b>
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17
<b>Contingência</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Alienação Fiduciária</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Arrendamento Mercantil</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Indicadores Financeiros e Gerenciais</b>				

<b>Ebitda</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Liquidez Geral</b>	<b>885,35</b>	<b>885,18</b>	<b>886,48</b>	<b>885,12</b>
SPE ORLA	885,35	885,18	886,48	885,12
<b>Liquidez Seca</b>	<b>885,02</b>	<b>884,85</b>	<b>886,16</b>	<b>884,79</b>
SPE ORLA	885,02	884,85	886,16	884,79
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>885,02</b>	<b>884,85</b>	<b>886,16</b>	<b>884,79</b>
SPE ORLA	885,02	884,85	886,16	884,79
<b>Endividamento Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
SPE ORLA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Solvência Geral</b>	<b>888,83</b>	<b>888,66</b>	<b>889,97</b>	<b>888,61</b>
SPE ORLA	888,83	888,66	889,97	888,61
<b>Lucratividade</b>	<b>-45%</b>	<b>-4%</b>	<b>29%</b>	<b>-26%</b>
SPE ORLA	-45%	-4%	29%	-26%
<b>Receita x Custo</b>	<b>-15%</b>	<b>-10%</b>	<b>-7%</b>	<b>-6%</b>
SPE ORLA	-15%	-10%	-7%	-6%
<b>Receita x Resultado</b>	<b>-45%</b>	<b>-4%</b>	<b>29%</b>	<b>-26%</b>
SPE ORLA	-45%	-4%	29%	-26%

#### Indicadores Operacionais e Produção

<b>Funcionários/Colaboradores</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
SPE ORLA	2	2	2	2

#### CONSOLIDADO

Contas	Maio	Junho	Julho	Agosto	Varição (últimos dois meses)
<b>Demonstrativo de Resultado do Exercício</b>					
<b>Faturamento Bruto</b>	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	R\$ 441.267,05	-10%
SPE ORLA	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	R\$ 441.267,05	-10%
<b>Receita Líquida</b>	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	R\$ 441.267,05	-10%

SPE ORLA	R\$ 428.754,06	R\$ 383.624,99	R\$ 491.181,76	R\$ 441.267,05	-10%
<b>Custos</b>	<b>-R\$ 30.893,66</b>	<b>-R\$ 6.733,07</b>	<b>-R\$ 11.172,18</b>	<b>-R\$ 18.480,62</b>	<b>65%</b>
SPE ORLA	-R\$ 30.893,66	-R\$ 6.733,07	-R\$ 11.172,18	-R\$ 18.480,62	65%
<b>Despesas Operacionais</b>	<b>-R\$ 317.939,30</b>	<b>-R\$ 337.916,72</b>	<b>-R\$ 359.984,47</b>	<b>-R\$ 384.710,34</b>	<b>7%</b>
SPE ORLA	-R\$ 317.939,30	-R\$ 337.916,72	-R\$ 359.984,47	-R\$ 384.710,34	7%
<b>Despesas e Receitas Não Operacionais</b>	<b>-R\$ 63.305,13</b>	<b>-R\$ 52.670,33</b>	<b>-R\$ 118.431,33</b>	<b>-R\$ 35.736,46</b>	<b>-70%</b>
SPE ORLA	-R\$ 63.305,13	-R\$ 52.670,33	-R\$ 118.431,33	-R\$ 35.736,46	-70%
<b>Provisão de IR e CSLL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Resultado Líquido (Total)</b>	<b>R\$ 16.615,97</b>	<b>-R\$ 13.695,13</b>	<b>R\$ 1.593,78</b>	<b>R\$ 2.339,63</b>	<b>47%</b>
SPE ORLA	R\$ 16.615,97	-R\$ 13.695,13	R\$ 1.593,78	R\$ 2.339,63	47%
<b>Balanco Patrimonial</b>					
<b>Ativo</b>	<b>R\$ 81.630.709,33</b>	<b>R\$ 81.617.014,20</b>	<b>R\$ 81.618.607,98</b>	<b>R\$ 81.620.947,61</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 81.630.709,33	R\$ 81.617.014,20	R\$ 81.618.607,98	R\$ 81.620.947,61	0%
<b>Passivo</b>	<b>R\$ 81.630.707,33</b>	<b>R\$ 81.617.014,20</b>	<b>R\$ 81.618.607,98</b>	<b>R\$ 81.620.947,61</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 81.630.707,33	R\$ 81.617.014,20	R\$ 81.618.607,98	R\$ 81.620.947,61	0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>R\$ 81.538.862,16</b>	<b>R\$ 81.525.169,03</b>	<b>R\$ 81.526.762,81</b>	<b>R\$ 81.529.102,44</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 81.538.862,16	R\$ 81.525.169,03	R\$ 81.526.762,81	R\$ 81.529.102,44	0%
<b>Outras Contas Patrimoniais</b>					
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>R\$ 20.675,18</b>	<b>R\$ 6.980,05</b>	<b>R\$ 8.573,83</b>	<b>R\$ 10.913,46</b>	<b>27%</b>
SPE ORLA	R\$ 20.675,18	R\$ 6.980,05	R\$ 8.573,83	R\$ 10.913,46	27%
<b>Aplicações Financeiras</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Adiantamentos (Ativo Circulante)</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>R\$ 70.156.736,51</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	R\$ 70.156.736,51	0%

	R\$	R\$	R\$	R\$	
<b>Outros Ativos (Circulante)</b>	11.103.297,64	11.103.297,64	11.103.297,64	11.103.297,64	0%
SPE ORLA	11.103.297,64	11.103.297,64	11.103.297,64	11.103.297,64	0%
<b>Outros Ativos (Não Circulante)</b>	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	0%
SPE ORLA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	0%
<b>Imobilizado</b>	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	0%
SPE ORLA	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00	0%
<b>Obrigações do Curto Prazo</b>	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	0%
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	0%
<b>Obrigações do Longo Prazo</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
SPE ORLA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
<b>Prejuízos Acumulados</b>	-R\$ 159.069,14	-R\$ 172.764,27	-R\$ 171.170,49	-R\$ 168.830,86	-1%
SPE ORLA	-R\$ 159.069,14	-R\$ 172.764,27	-R\$ 171.170,49	-R\$ 168.830,86	-1%
<b>Recomendação nº 72 do CNJ</b>					
<b>Passivo Extraconcursal</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Fiscal Acumulado</b>	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	0%
SPE ORLA	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	R\$ 91.845,17	0%
<b>Contingência</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Inscrito na Dívida Ativa</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Alienação Fiduciária</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Arrendamento Mercantil</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ</b>	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%

## Indicadores Financeiros e Gerenciais

<b>Ebitda</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Liquidez Geral</b>	<b>885,30</b>	<b>885,15</b>	<b>885,17</b>	<b>885,20</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	885,30	885,15	885,17	885,20	0%
<b>Liquidez Seca</b>	<b>884,98</b>	<b>884,83</b>	<b>884,84</b>	<b>884,87</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	884,98	884,83	884,84	884,87	0%
<b>Liquidez Corrente</b>	<b>884,98</b>	<b>884,83</b>	<b>884,84</b>	<b>884,87</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	884,98	884,83	884,84	884,87	0%
<b>Endividamento Geral</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0%
<b>Solvência Geral</b>	<b>888,79</b>	<b>888,64</b>	<b>888,65</b>	<b>888,68</b>	<b>0%</b>
SPE ORLA	888,79	888,64	888,65	888,68	0%
<b>Lucratividade</b>	<b>4%</b>	<b>-4%</b>	<b>0,3%</b>	<b>1%</b>	<b>63%</b>
SPE ORLA	4%	-4%	0%	1%	63%
<b>Receita x Custo</b>	<b>-7%</b>	<b>-2%</b>	<b>-2,3%</b>	<b>-4%</b>	<b>84%</b>
SPE ORLA	-7%	-2%	-2%	-4%	84%
<b>Receita x Resultado</b>	<b>4%</b>	<b>-4%</b>	<b>0,3%</b>	<b>1%</b>	<b>63%</b>
SPE ORLA	4%	-4%	0%	1%	63%

## Indicadores Operacionais e Produção

<b>Funcionários/Colaboradores</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>
<i>SPE ORLA</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>0%</i>

## 7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

### **I. Houve alteração da atividade empresarial?**

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

### **II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?**

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

### **III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?**

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

### **IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?**

Resposta: Não.

### **V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?**

Resposta: O PRJ foi homologado pelo juízo (movimentação n.º 208), mas foi objeto de recurso de agravo de instrumento com pedido liminar interposto, dentre outros credores, pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL – autos n.º 6138333-05.2024.8.09.0051), ocasião na qual foi cassada a decisão homologatória e concedida sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão.

**VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?**

Resposta: Considerando a cassação da decisão homologatória do PRJ proferida no agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL – autos n.º 6138333-05.2024.8.09.0051), não há PRJ vigente para acompanhar o cumprimento.

**VIII. A(s) devedora(s) é(são):**

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

**IX. Há litisconsorte ativo?**

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há litisconsorte ativo.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pela devedora foi unitário.

**X. Houve realização de constatação prévia?**

Resposta: Não.

**XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?**

Resposta: Não.

**XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?**

Resposta: Não.

**XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?**

Resposta: Não.

## 8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais da empresa em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

### 8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

#### 8.1.1 Da decisão Proferida na Movimentação n.º 323 em 30 de junho de 2025:

Conforme se extrai da decisão proferida na movimentação n.º 323, dentre outras providências, determinou as seguintes providências:

a) Da determinação à Administração Judicial:

*“(...) INTIME-SE a Administração Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o teor e conteúdo dos ofícios comunicatário jungidos nos eventos 304, 305, 306 e 307. (...)”*

Conforme se vê na movimentação n.º 329 a Administração Judicial cumpriu com a determinação do juízo.

b) Da determinação à Devedora:

*“(...) No que concerne aos reiterados atrasos na apresentação das documentações solicitadas pela Administração Judicial, ACOLHO a manifestação do auxiliar jungida no evento 317, pelo*

que DETERMINO à devedora que, no prazo de 48h, apresente e ajuste consensualmente com a Administração Judicial prazo necessário para viabilizar a apresentação mensal das contas demonstrativas mensais e demais informações requeridas.

ADVIRTO que esse ajuste deverá viabilizar condições para que a Administração Judicial continue efetivando os estudos técnicos da documentação mensal, reportada nos relatórios mensais, e que eventual novo descumprimento, com a inércia da devedora e vindoura comunicação desse transcurso do prazo in albis resultará, além das possíveis implicações reguladas pela Lei n.º 11.101/2005, na imputação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 30 (trinta) dias-multa. (...)"

Conforme se vê na movimentação n.º 328, a devedora cumpriu parcialmente a determinação do juízo, vez que compareceu aos autos solicitando a prorrogação do prazo para o envio da documentação mensal todo dia 25 de cada mês, contudo até o presente momento, a devedora não procurou a Administração Judicial a fim de ajustar consensualmente o prazo necessário para viabilizar a apresentação mensal das contas demonstrativas mensais.

## 8.2. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 30 de junho de 2025 (movimentação n.º 323), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo, a saber:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
03/07/2025	328	SPE ORLA 1 LTDA	Manifesta em cumprimento à decisão de mov. 323
09/07/2025	329	ADMINISTRADOR JUDICIAL "(AJ)"	Manifesta em cumprimento à decisão de mov. 323
14/07/2025	331	DR. ANTENÓGENES R. DE OLIVEIRA JUNIOR	Requer que a perícia contábil seja realizada por profissional isento e que não tenha tido contato com os autos até o presente momento.

14/07/2025	332	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	Manifesta oposição à proposta do AJ na mov. 329
16/07/2025	333	ADMINISTRADOR JUDICIAL "(AJ)"	Comunica a falta de apresentação da documentação mensal pela devedora
31/07/2025	335		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6080206-74.2024.8.09.0051
01/08/2025	338		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6074369-38.2024.8.09.0051
01/08/2025	339		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 5079713-80.2025.8.09.0051
01/08/2025	340		Ofício Comunicatório Decisão Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6138333-05.2024.8.09.0051
19/08/2025	346	ADMINISTRADOR JUDICIAL "(AJ)"	Comunica a falta de apresentação da documentação mensal pela devedora
25/08/2025	347	D2 CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA	Informa novo descumprimento da ordem judicial pela devedor
05/09/2025	349		Ofício Comunicatório Decisão no Agravo de Instrumento nos autos n.º 6059831-52.2024.8.09.0051
16/09/2025	353	SPE ORLA 1 LTDA	Requer modificação do cronograma para envio da documentação contábil
25/09/2025	354	ADMINISTRADOR JUDICIAL "(AJ)"	Apresenta anuência ao pedido de modificação do cronograma para envio da documentação contábil apresentado pela devedora
26/09/2025	355	SIMONE CORDEIRO DE ALMEIDA	Requer habilitação de crédito

### 8.3. Da Fiscalização E Acompanhamento Das Atividades Da Devedora E De Seus Administradores Durante O Procedimento Da Recuperação Judicial

No curso do processamento da recuperação judicial, os sócios e administradores da sociedade empresária permanecem na condução de sua atividade empresarial, bem como os órgãos sociais e conselhos da pessoa jurídica continuam a funcionar de acordo com a disciplina preconizada no estatuto social, assim como os termos do empresário individual, seja de responsabilidade limitada ou ilimitada, sob a fiscalização tanto da administração judicial (art. 22 da Lei n.º 11.101/2005) e como, quando constituído, do Comitê de Credores (art. 27 da LRF).

Ressalta-se que as observações necessárias e pertinentes ao processamento da Recuperação Judicial da SPE Orla 1 LTDA foram devidamente

reportadas nos 19º e 20º Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) protocolados por esta Administração Judicial. Nessas oportunidades, a situação referente à apuração da distribuição de lucros foi detalhadamente pormenorizada e discriminada.

Com efeito, observa-se que as deliberações do Juízo acerca da matéria aguardam a instauração do incidente próprio e adequado para *“tratar sobre os elementos contundentes que evidenciam a caracterização de indícios de distribuição irregular de lucros, a fim de oportunizar a manifestação pessoal do administrador da empresa e do contador responsável pela escrituração contábil, bem como a posterior intimação dos credores, da Administração Judicial e do parquet para se manifestar nos autos para os fins do art. 187 da Lei n.º 11.101/2005”*.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 5); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 36); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – movimentação n.º 44); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 49); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 54), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

A propósito da Assembleia Geral de Credores, relevante registrar que, por força do comando judicial prolatado por este juízo na movimentação n.º 173, **admitiu-se** o curso deliberativo alternativo estatuído no art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005 e, por consectário, **o conclave foi dispensado**, cenário em que, após suscitadas oposições pelos credores (art. 56-A, § 1º, da LRF) e a devedora e o AJ serem instados para se manifestarem (art. 56-A, § 2º, da LRF), sobreveio o *decisum* do juízo que homologou os Termos de Adesão dos credores apresentados pela devedora (movimentação n.º 208) e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial, bem como concedeu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL à empresa **SPE ORLA 1 LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.457.563/0001-67, com sede estabelecida na Rua 9-A, n.º 765, Qd. 48-A, Lote 17, Setor Aeroporto, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.075-250.

Ocorreu que, conforme pontuado em linhas volvidas, a suso referenciada decisão foi objeto de recurso de agravo de instrumento interposto, dentre outros credores, pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL – autos n.º 6138333-05.2024.8.09.0051), ocasião na qual foi cassada a decisão homologatória do PRJ condicionando sua futura homologação à apresentação de certidões fiscais negativas e comprovação de

regularidade fiscal; a constatação favorável em prévia perícia contábil; e à regularidade de representação dos signatários do Termo de Adesão.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a empresa **SPE ORLA 1 LTDA** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de agosto de 2025:

Daí, o resultado foi lucro de R\$ 2 mil, superior em relação ao mês anterior (R\$ 1 mil); o faturamento bruto: R\$ 441 mil, inferior em comparação ao mês anterior (R\$ 491 mil); os custos: -R\$ 18 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 11 mil); as despesas operacionais: de -R\$ 384 mil, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 359 mil); despesas e receitas não operacionais: -R\$ 35 mil, inferior em comparação ao mês anterior (-R\$ 118 mil); o caixa: R\$ 10 mil, maior que o mês anterior (R\$ 8 mil) e a EBITDA não informado; a lucratividade de 1%, superior em comparação ao mês anterior (0,3%); a receita versus custo: -4%, maior que o mês anterior (-2,3%) e a receita versus resultado: 1%, maior que o mês anterior (0,3%).

A força direta de trabalho não informado. O passivo extraconcursal permanece não informado.

Ante o exposto, em caráter inicial e não exaustivo, estão presentes, mesmo frágeis, registros e sinais da manutenção da fonte produtora até agosto de

2025, consoante aos diversos indicadores contábeis e gestão apresentados neste relatório e razoável estabilidade da atividade empresarial, com evidência fática da preservação das empresas com estímulo à atividade econômica até então, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizados no art. 47 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles fornecidos pela empresa **SPE ORLA 1 TLDA**;
- 2) A intimação da devedora para que apresente as informações e documentos requestados por esta administração judicial por intermédio dos termos de diligência até então encaminhados e que ainda não foram atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos últimos RMA's apresentado;
- 3) Que a UPJ do Juízo cumpra o excerto decisório grafado na decisão de evento 208, consistente na *“instauração de incidente próprio e adequado para tratar sobre os elementos contundentes que evidenciam a caracterização de indícios de distribuição irregular de lucros, a fim de oportunizar a manifestação pessoal do administrador da empresa e do contador responsável pela escrituração contábil, bem como a posterior intimação dos credores, da Administração Judicial e do parquet para se manifestar nos autos para os fins do art. 187 da Lei n.º 11.101/2005;*  
e
- 4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**